



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## CONTRATO Nº. 14/2018

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na rua Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, cidade São Paulo/SP, tel. (69) 99914-5542 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal **Wellington Xavier da Costa**, portadora da cédula de identidade 3516308, expedida pelo órgão SSP/GO, e CPF nº. 887.321.001-59, e pela **Carlota Braga de Assis Lima** portadora da cédula de identidade 630.486, expedida pelo órgão SSP/DF, e CPF nº. 613.174.201-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00011/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, tráfego fixo–fixo, a ser executado de forma contínua, para o âmbito da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em Campo Grande-MS, inclusive sua Subseção em Dourados-MS, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, condições, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2018 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. O prazo previsto poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 e na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do mesmo diploma legal, desde que seja apresentada justificativa em tempo hábil ao termo final do prazo pactuado, a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia fica a cargo da Administração.

**2.1.1.** A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente contrato, cujo objeto tem caráter de serviço continuado, estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, na medida em que os reajustes são efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos, de acordo com Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário e art. 7, do anexo IX da IN. SEGES/MPDG nº 05/2017.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ 12.818,30 (doze mil e oitocentos e dezoito reais e trinta centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.1.1.** As tarifas constantes da proposta da CONTRATADA que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

Item	Descrição resumida dos Serviços	Unidade	Qtd estimada	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total/Anual (R\$)
1	Instalação e habilitação dos serviços <b>CAMPO GRANDE-MS.</b> Taxa única.	Uni.	1	300,73	-	300,73
2	Assinatura de acesso digital E1 a 2Mbps, <b>CAMPO GRANDE-MS.</b>	Mês	12	328,87	328,87	3.946,44
3	Assinatura do serviço DDR (30 ramais DDR), <b>CAMPO GRANDE-MS.</b>	Mês	12	0	0	0

4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. <b>CAMPO GRANDE-MS.</b>	Minutos mensais	4.000	0,05	200,00	2.400,00
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional. <b>CAMPO GRANDE-MS.</b>	Minutos mensais	500	0,08	40,00	480,00
6	Instalação e habilitação dos serviços, <b>DOURADOS –MS.</b> Taxa única.	Uni.	1	300,73	-	300,73
7	Assinatura de acesso Digital E1 a 2Mbps, <b>DOURADOS - MS</b>	Mês	12	328,87	328,87	3.946,44
8	Assinatura do serviço DDR( 10 ramais DDR), <b>DOURADOS-MS.</b>	Mês	12	12,33	12,33	147,96
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. <b>DOURADOS –MS.</b>	Minutos mensais	1.000	0,09	90,00	1.080,00
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional. <b>DOURADOS - MS</b>	Minutos mensais	200	0,09	18,00	216,00

**3.2.** O pagamento mensal dependerá do resultado da licitação e/ ou real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

**3.3.** A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

relação à data do seu vencimento, sempre do mês subsequente para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**3.3.1.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**3.3.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e CNDG) do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.3.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

**3.5.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**3.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**3.7.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**3.9.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

**3.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**3.11.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**3.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031– Telefonia Fixa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**5.1.2.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

**5.1.3.** Efetuar os pagamentos dos serviços de acordo com as condições contratuais.

**5.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**5.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- 5.1.6.** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 5.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.1.9.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

**6.1.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**6.1.3.** Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de unidades administrativas no âmbito do COREN-MS, desde que localizadas em Campo Grande e/ou Dourados;

**6.1.4.** Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6.1.4.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

**6.1.4.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**6.1.5.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

**6.1.6.** Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.1.7.** Entregar/Instalar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.

**6.1.8.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.

**6.1.9.** Atender prontamente as exigências do COREN-MS inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência.

**6.1.10.** Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

**6.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**6.1.12.** Arcar com o ônus decorrente do transporte do material e dos componentes, partes e peças que forem retiradas para a manutenção fora das dependências dos prédios nos quais serão montados e instalados;

**6.1.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

**6.1.14.** Acatar as orientações do Contratante, inclusive do Fiscal de Contrato respondendo prontamente relativo ao objeto licitado, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**6.1.15.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

**6.1.16.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**6.1.17.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**6.1.18.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**6.1.19.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**6.1.20.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

**6.2.** A Contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.2.1.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.2.2.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 6.2.3.** Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infraestrutura ou meio físico;
- 6.2.4.** Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;
- 6.2.5.** A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela Contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes deste Termo de Referência;
- 6.2.6.** As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica, e-mail ou fax;
- 6.2.7.** As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas conforme a Resolução Anatel 605/2012. Estão compreendidos neste item os defeitos em aparelhos e nos serviços prestados.
- 6.2.8.** Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal ao Contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;
- 6.2.9.** Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;
- 6.2.10.** A Contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.
- 6.2.11.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.
- 6.2.12.** Nomear preposto para, durante todo o período de vigência (do contrato) representá-la na execução contratual e indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.
- 6.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 1, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Sede do Coren/MS em Campo Grande/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1 (mensal)	Ramais DDR (mensal)
Campo Grande/MS	Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro	79.002-904	1	30	30

**7.2.** O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 2, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Subseção do Coren/MS em Dourados/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1(mensal)	Ramais DDR (mensal)
Dourados/MS	Rua Ciro Melo, nº. 1.374 – Jardim Central	79.805-030	1	30	10

**7.3.** No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob-responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço. O Contratante pagará taxa de transferência de serviço de alteração de endereço, conforme valor estipulado pela ANATEL ou valor fixado e praticado pela (s) operadora (s), no caso do serviço já ter sido implantado.

**7.4.** O prazo para instalação e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após acionamento do Coren/MS, recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;

**7.5.** A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para cada ativação.

**7.6.** As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 8h30m às 11h00m e das 13h30m às 16:00h, com o Fiscal de Contrato, preferencialmente por e-mail e telefone que será fornecido em momento oportuno, da mesma forma como poderão também ser obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.

**7.7.** O Fiscal de Contrato, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas.

**7.8.** Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

**7.9.** A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pela(s) Contratante(s) em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

**7.10.** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o estabelecido e do contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

**8.3.** Os representantes das CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.4.** Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

**8.5.** As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**8.6.** Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

**8.7.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

**8.8.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**8.10.** As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**9.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.5.** não mantiver a proposta;

**9.1.6.** cometer fraude fiscal;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**9.8.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

**9.9.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

**9.10.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 011/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 037/2017.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

**12.2.** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL), venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.2.1.** Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

**12.3.** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**12.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.5.** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**12.6.** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**12.7.** Conforme o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 “a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeira de correntes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.1.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

**13.2.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.

**13.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 13.2, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

---

### CONTRATANTE

**Sebastião Junior Henrique Duarte**  
Presidente  
Coren/MS nº 85775

---

### CONTRATADA

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
Carlota Braga de Assis Lima  
Representante Legal da Empresa  
CPF nº 613.174.201-44

De acordo:

---

### CONTRATANTE

**CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**  
Tesoureiro  
Coren/MS nº 546012

---

**Procuradoria Jurídica**  
Coren/MS

### CONTRATADA

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
Wellington Xavier da Costa  
Representante Legal da Empresa  
CPF nº 887.321.001-59

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF